



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2019

“Dispõe sobre prorrogação de Licença Maternidade no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas 11 sob o nº 158/2019
às 15:13 Horas.
Bonf. de Minas - MG 8/7/19
Orla Palmeira

○ PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As servidoras públicas do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, passa a ter direito à Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença maternidade a que refere esta Lei Complementar.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

Art. 2º. A remuneração da licença-maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social;
- II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Município.

Art. 3º. Os benefícios a que refere esta Lei Complementar será aplicada às servidoras municipais efetivas, comissionadas, contratadas ou no exercício de função gratificada.

Art. 4º. A licença maternidade será concedida também nos casos de adoção ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 120 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 90 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido Numere-se Publique-se
 Distribua-se às comissões competentes
Bonfinópolis de Minas / MG 10/07/2019
[Assinatura]
PRESIDENTE



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

Art. 5º. Para obter os benefícios desta Lei Complementar, a servidora deverá apresentar o requerimento até 60 (sessenta) dias após o fato gerador.

Parágrafo Único: A critério médico a Licença Maternidade poderá ser concedida até 30 (trinta) dias antes do parto.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 08 de julho de 2019.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2019

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo conceder no âmbito do serviço público municipal Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a exemplo do que já ocorre na iniciativa privada.

Os benefícios do aleitamento materno são indiscutíveis e mundialmente conhecidos. A instituição da licença-maternidade de 120 dias foi um grande ganho para o País, em 1998. Agora, sua ampliação vem sendo defendida como forma de estender o contato fundamental da mãe com seu bebê, por questões de saúde física e mental desse novo ser humano. A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, inclusive como forma de ampliar o vínculo afetivo entre ambos, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis emocionalmente.

Além da função energética, a amamentação estimula na criança a liberação de endorfina, o hormônio associado à sensação de prazer e bem-estar e transmite anticorpos. O leite materno contém um tipo especial de carboidrato que é necessário para a formação de uma flora intestinal protetora que inibe o desenvolvimento de germes e parasitas intestinais. A incidência de diarreia é de 3 a 14 vezes maior em bebês alimentados com mamadeiras em relação aos que mamam no peito.

“O cérebro do ser humano se desenvolve como nunca até os seis meses de vida. Nesse período o órgão aumenta cerca de 2 gramas por dia. Depois disso, somente 300 mg por dia”, lembra o pediatra Dioclécio Campos Junior, presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria. Os estímulos proporcionados pela mãe nesse período são insubstituíveis.

A amamentação não se presta somente para prover a nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre eles, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhados num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, a OMS recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível nesse período.

O princípio vale, inclusive, para mães que não conseguem amamentar no peito seu bebê, mas podem garantir os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo, quando permanecem na companhia do recém-nascido, pelo menos, nos seis primeiros meses. Para isso, é fundamental garantir a ampliação da licença-maternidade, pois esperamos que, muito em breve, tal benefício atinja todas as mulheres-mães do País. Por outro lado, garantimos também o benefício para as mães que adotam



PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS

BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUEM AMA CUIDA

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

crianças, pois um adotado precisa do amparo de sua nova família e de estreitar os laços com a mãe que o acolheu, com o pai, com possíveis irmãos e outros familiares.

O benefício, com certeza, garante o melhor entrosamento e maior bem-estar psicológico tanto para a criança adotada como para o grupo familiar.

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar.

Atenciosamente,


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal